

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023****FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI PARA A 20ª
LEGISLATURA.**

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Legislativo **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fixa-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o subsídio mensal do Parlamentar da Câmara Municipal de Guarapari/ES para a 20ª legislatura (2025-2028).

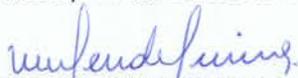
Art. 2º A execução da presente Resolução observará, no que couber, os limites de despesas estabelecidos nos artigos 29, inciso VIII, e 29-A da Constituição Federal, e os constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 001/2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Guarapari/ES, 11 de setembro de 2023.


WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da CMG


DUDU CORRETOR
1º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO
2ª Vice-Presidente

KAMILA ROCHA
1ª Secretária


SABRINA ASTORI
2ª Secretária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Legislatura 2021-2024

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari encaminha o presente projeto de resolução, com o objetivo de fixar o subsídio dos vereadores para a próxima Legislatura 2025/2028, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Inicialmente reportamos que os subsídios dos Vereadores deste Município encontram-se congelados desde o ano de 2012, quando foram fixados para a Legislatura 2013-2016, através da Resolução nº 01, de 02 de maio de 2012, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). O presente projeto de resolução apresenta proposta de alteração do subsídio dos Vereadores do Município de Guarapari para a Legislatura 2025-2028, com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cabe à Câmara Municipal de Vereadores fixar os subsídios dos Vereadores, numa Legislatura, para vigorar por toda a próxima Legislatura, conforme Lei Orgânica do Município, sempre observadas as regras pertinentes das Constituições Federal e Estadual, devendo ser fixado em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observados os limites fixados pelo dispositivo constitucional. A Constituição Federal estabelece que o limite máximo para o subsídio dos Vereadores não poderá superar os percentuais de 20% a 50% da remuneração paga ao deputado estadual, em função do tamanho populacional do município, conforme se observa abaixo:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

SD

unif



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Legislatura 2021-2024

Vale destacar que recentemente, através da Lei Estadual nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022, foram fixados os novos valores de subsídio dos Deputados Estaduais para Legislatura 2023-2026, com previsão de reajuste de forma escalonada, sendo: em janeiro de 2023, R\$ 29.469,99; a partir de 1º de abril, R\$ 31.238,19; em 1º de fevereiro de 2024, R\$ 33.006,39; e a partir de 1º de fevereiro de 2025, R\$ 34.774,64.

A proposta de valor de subsídio para os Vereadores desta Casa de Leis para a Legislatura 2025-2028 é de R\$ 15.000,00, entretanto o limite constitucional é de 50% da remuneração paga ao deputado estadual, o que consistiria no valor de R\$ 17.387,32, se considerado o valor de subsídio dos parlamentares já aprovado para janeiro de 2025.

No mais, conforme previsto no Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.766/2022, que prevê o subsídio dos deputados estaduais, o valor definido para pagamento a partir de 1º fevereiro de 2025, de acordo com reajuste escalonado será de R\$ 34.774,64, o que limitaria o valor do subsídio dos vereadores em até R\$ 17.387,32.

Por fim, esta Câmara Municipal tem atuado de maneira correta e em harmonia com o ordenamento jurídico e absoluta transparência, primando sempre pela observância aos princípios da legalidade, da anterioridade e da moralidade, assim como, quanto ao valor, forma da norma e o tempo de fixação dos subsídios, tudo em consonância com os princípios elencados.

Sendo assim, tendo em vista a competência desta Casa de Leis em fixar o subsídio dos Vereadores, estamos recuperando o seu poder aquisitivo, considerando que esse valor se encontra sem alteração desde o ano de 2012.

Assim, vimos através deste projeto, sugerir os valores do subsídio dos vereadores para a legislatura 2025-2028, a contar de 1º de janeiro de 2025 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referência: Impacto Financeiro, referente ao aumento no valor do subsídio mensal de vereadores de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) mensais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais e instituição de 13º subsídio, ambos a vigorar na legislatura de 1º de janeiro de 2025.

PERÍODO: JANEIRO – DEZEMBRO/2025

PADRÃO	IMPACTO MENSAL CENÁRIO ATUAL	IMPACTO MENSAL MODIFICADO	DIFERENÇA MENSAL	AUMENTO DE CUSTO ANUAL
VEREADOR	R\$ 118.335,00	R\$ 255.000,00	R\$ 136.665,00	R\$1.894.980,00
VALOR TOTAL	R\$ 118.335,00	R\$ 255.000,00	R\$ 136.665,00	R\$1.894.980,00

CONSIDERANDO SUBSÍDIO DE 12 MESES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES, SENDO SOMADO O CUSTO ANUAL, O VALOR MODIFICADO, REFERENTE 13º SUBSÍDIO.

PERÍODO: JANEIRO – DEZEMBRO/2026

PADRÃO	IMPACTO MENSAL CENÁRIO ATUAL	IMPACTO MENSAL MODIFICADO	DIFERENÇA MENSAL	AUMENTO DE CUSTO ANUAL
VEREADOR	R\$ 124.251,75	R\$ 267.750,00	R\$ 143.498,25	R\$1.989.729,00
VALOR TOTAL	R\$ 124.251,75	R\$ 267.750,00	R\$ 143.498,25	R\$1.989.729,00

CONSIDERANDO SUBSÍDIO DE 12 MESES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES, SENDO SOMADO O CUSTO ANUAL, O VALOR MODIFICADO, REFERENTE 13º SUBSÍDIO.
(* REAJUSTE DE 5º SOBRE IMPACTO DE 2025)

PERÍODO: JANEIRO – DEZEMBRO/2027

PADRÃO	IMPACTO MENSAL CENÁRIO ATUAL	IMPACTO MENSAL MODIFICADO	DIFERENÇA MENSAL	AUMENTO DE CUSTO ANUAL
VEREADOR	R\$ 130.464,33	R\$ 281.137,50	R\$ 150.673,16	R\$ 2.089.215,45
VALOR TOTAL	R\$ 130.464,33	R\$ 281.137,50	R\$ 150.673,16	R\$ 2.089.215,45

CONSIDERANDO SUBSÍDIO DE 12 MESES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES, SENDO SOMADO O CUSTO ANUAL, O VALOR MODIFICADO, REFERENTE 13º SUBSÍDIO.
(* REAJUSTE DE 5º SOBRE IMPACTO DE 2026)

Guarapari/ES, 16 de agosto de 2023

LAYZA NUNES DE BARROS
VIEIRA:12406516784

Assinado de forma digital por LAYZA
NUNES DE BARROS
VIEIRA:12406516784
Dados: 2023.08.16 11:30:41 -03'00'

LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA
Diretora de Planejamento, Administração e Recursos Humanos